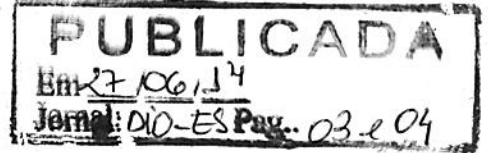




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.237 DE 16 DE JUNHO DE 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Artigos 7º, 28, 31 e 36, o § 2º do Art. 9º, o inciso II do Art. 33, os incisos XXIX, XLIX, L e LV do Art.42, e a letra “k” do inc. VI do Art. 43, da Lei Complementar nº 040/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A outorga de permissão para a operação de serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro fica subordinada a prévia licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de vigência de contrato de permissão que será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais;

(.....)

Art. 28. As chamadas cujo embarque ocorrer dentro do Município de Cariacica somente poderão ser executadas por permissionários do próprio Município.

(.....)

Art. 31. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração que serão fixadas nos seguintes tipos e valores:

- I - Tipo I – R\$ 200,00;
- II - Tipo II – R\$ 300,00;
- III - Tipo III- R\$ 500,00.

(.....)

Art. 36. As atuais empresas, cooperativas ou associações que já exploram o serviço de radiocomunicação, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para se regularizarem.

(.....)

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º.

(.....)

§ 2º Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

(.....)

Art. 33.

(.....)

II - multa do tipo I: será aplicada à operadora de radiocomunicação, na segunda incidência de qualquer infração do Grupo I, ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações do Grupo II;

(.....)

Art. 42.

Inciso	INFRAÇÃO	Grupo
XXIX	Escolher corridas ou recusar passageiro, exceto quando o mesmo oferecer risco à integridade e segurança do condutor permissionário, principalmente no caso de embriaguez.	III
XLIX	Não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de Cariacica, no que concerne ao serviço de táxi;	IV
L	Dirigir o veículo estando com a CNH cassada ou sem autorização da autoridade de trânsito do Município;	IV
LV	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, desnecessários à execução do serviço;	IV

(.....)

Art. 43.

(.....)

VI.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

k) quando o permissionário condutor ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VIII no art. 8º, os §§ 3º e 4º no art. 17, e, o inciso IV no art. 32 da Lei Complementar nº 040/2012, com as seguintes redações:

Art. 8º

(.....)

VIII – é facultada a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiro de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de taxi no Município de Cariacica.

(.....)

Art. 17.

(.....)

§ 3º A bandeira 02 (dois) será liberada durante todo o mês de dezembro de cada ano.

§ 4º A bandeira 02 (dois) também será liberada diariamente, nos dias úteis de 20:00h às 5:00h., e nos sábados a partir de 14:00h até às 5:00h de Segunda feira.

(.....)

Art. 32.

Inciso	INFRAÇÃO	Grupo
IV	Acionar táxi de outros Municípios para embarque de passageiros no Município de Cariacica	II

(.....)

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Lei Complementar nº 040/2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A e 7º-B, com as seguintes redações:

Art. 7º-A. Toda e qualquer transferência de permissão poderá ser outorgada, desde que observadas às exigências da Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de Taxista no território nacional, bem como desta Lei Complementar.

§ 1º A outorga da permissão poderá ser novamente feita para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, desde que transcorrido o prazo de 02 (dois) anos da primeira transferência e que sejam preenchidas as demais condições e requisitos legais. (alteração dada pela emenda nº 01/2014 do Executivo)

§ 2º As transferências de que tratam o caput desse artigo e parágrafo anterior, dar-se-ão pelo prazo da outorga original e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 7º-B. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo o requerimento será feito pelo cônjuge sobrevivente no prazo de 01 (um) ano, contado da data do óbito.

§ 2º Caso ocorra o falecimento de ambos os cônjuges, o requerimento a que se refere o parágrafo anterior será feito por um dos herdeiros legítimos, observada a ordem de sucessão contida no artigo 1.829 do Código Civil.

Art. 4º Ficam mantidas as atuais permissões pelo período estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 040/2012, com a redação dada por esta Lei, aplicando-se lhes as regras legais e contratuais existentes. (alteração dada pela emenda nº 01/2014 do Executivo)

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

Ar. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 9º, a alínea “q” do inciso VI do art. 43, e o art. 54 da Lei Complementar nº. 040/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 16 de junho de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Junho de 2014.

3

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014**PROCESSO:** nº 1.224/2014

Boa Esperança/ES, 26 de junho de 2014.

Rosângela de Souza Bueloni
Presidente da CPL**Protocolo 66848****Bom Jesus do Norte****DECRETO Nº. 0165/2014****NOMEIA SERVIDORES
CONCURSADOS**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **UBALDO MARTINS DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NO ART. 67, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C A LEI MUNICIPAL 015/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014 E LEI MUNICIPAL N.º 001/2010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010 E COM EDITAL N.º 001/2010 BEM COMO O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação do candidato aprovado e que apresentou a documentação exigida, no respectivo cargo, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE LÍNGUA PORTUGUESA:
01 - Amanda Vargas Gonçalves

Art. 2º - Fica o candidato ora nomeado, convocado para a posse no referido cargo, no dia 30/06/2014 às 15:00hs no Gabinete do Prefeito, nesta cidade.

Art. 3º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração para expedir convocação pessoal para a posse referenciada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E**Cariacica**

LEI N.º 5.237 DE 16 DE JUNHO DE 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Artigos 7º, 28, 31 e 36, o § 2º do Art. 9º, o inciso II do Art. 33, os incisos XXIX, XLIX, L e LV do Art.42, e a letra "k" do inc. VI do Art. 43, da Lei Complementar nº 040/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A outorga de permissão para a operação de serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro fica subordinada a prévia licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de vigência de contrato de permissão que será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais;

(.....)

CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2014.****UBALDO MARTINS DE SOUZA***Prefeito Municipal***Protocolo 66723****DECRETO Nº. 0166/2014****NOMEIA SERVIDORES
CONTRATADOS**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **UBALDO MARTINS DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NO ART. 67, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C A LEI MUNICIPAL N.º 010/2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011 E COM EDITAL N.º 001/2013 BEM COMO O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAS,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação do candidato aprovado e que apresentou a documentação exigida, nos respectivos cargos, conforme descrição abaixo:

CARGO: ADVOGADO:

01 - Geovana Santana da Silva

Art. 2º - Ficam os candidatos ora nomeados, convocados para a posse nos referidos cargos, no dia 30/06/2014 às 15:00hs no Gabinete do Prefeito, nesta cidade.

Art. 3º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração para expedir convocação pessoal para a posse referenciada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2014.****UBALDO MARTINS DE SOUZA***Prefeito Municipal***Protocolo 66727**

Art. 28. As chamadas cujo embarque ocorrer dentro do Município de Cariacica somente poderão ser executadas por permissionários do próprio Município.

(.....)

Art. 31. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração que serão fixadas nos seguintes tipos e valores:

I - Tipo I - R\$ 200,00;

II - Tipo II - R\$ 300,00;

III - Tipo III- R\$ 500,00.

(.....)

Art. 36. As atuais empresas, cooperativas ou associações que já exploram o serviço de radiocomunicação, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para se regularizarem.

(.....)

Art. 9º.

(.....)

§ 2º Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

(.....)

Art. 33.

(.....)

II - multa do tipo I: será aplicada à operadora de radiocomunicação, na segunda incidência de qualquer infração do Grupo I, ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações do Grupo II;

(.....)

Art. 42.

Inciso	INFRAÇÃO	Grupo
XXIX	Escolher corridas ou recusar passageiro, exceto quando o mesmo oferecer risco à integridade e segurança do condutor permissionário, principalmente no caso de embriaguez.	III
XLIX	Não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de Cariacica, no que concerne ao serviço de táxi;	IV
L	Dirigir o veículo estando com a CNH cassada ou sem autorização da autoridade de trânsito do Município;	IV
LV	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, desnecessários à execução do serviço;	IV

(.....)

Art. 43.

(.....)

VI.

k) quando o permissionário condutor ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VIII no art. 8º, os §§ 3º e 4º no art. 17, e, o inciso IV no art. 32 da Lei Complementar nº 040/2012, com as seguintes redações:

Art. 8º

(.....)

VIII - é facultada a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiro de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de taxi no Município de Cariacica.

(.....)

Art. 17.

(.....)

§ 3º A bandeira 02 (dois) será liberada durante todo o mês de dezembro de cada ano.

§ 4º A bandeira 02 (dois) também será liberada diariamente, nos dias úteis de 20:00h às 5:00h., e nos sábados a partir de 14:00h até às 5:00h de Segunda feira.

(.....)

Art. 32.

Inciso	INFRAÇÃO	Grupo
IV	Acionar táxi de outros Municípios para embarque de passageiros no Município de Cariacica	II

(.....)

Art. 3º A Lei Complementar nº 040/2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A e 7º-B, com as seguintes redações:

Art. 7º-A. Toda e qualquer transferência de permissão poderá ser outorgada, desde que observadas às exigências da Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de Taxista no território nacional, bem como desta Lei Complementar.

§ 1º A outorga da permissão poderá ser novamente feita para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, desde que transcorrido o prazo de 02 (dois) anos da primeira transferência e que sejam preenchidas as demais condições e requisitos legais. (alteração dada pela emenda nº 01/2014 do Executivo)

§ 2º As transferências de que tratam o caput desse artigo e parágrafo anterior, dar-se-ão pelo prazo da outorga original e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 7º-B. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo o requerimento será feito pelo cônjuge sobrevivente no prazo de 01 (um) ano, contado da data do óbito. § 2º Caso ocorra o falecimento de ambos os cônjuges, o requerimento a que se refere o parágrafo anterior será feito por um dos herdeiros legítimos, observada a ordem de sucessão contida no artigo 1.829 do Código Civil.

Art. 4º Ficam mantidas as atuais permissões pelo período estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 040/2012, com a redação dada por esta Lei, aplicando-se lhes as regras legais e contratuais existentes. (alteração dada pela emenda nº 01/2014 do Executivo)

Ar. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 9º, a alínea "q" do inciso VI do art. 43, e o art. 54 da Lei Complementar nº. 040/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 16 de junho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 66518

LEI N.º 5.239 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Altera as áreas atualmente localizadas em Zona Urbanas - ZUR, para Áreas De Zona Especial de Interesse Social -ZEIS-1 e para Zona de Ocupação Limitada - ZOL, definidas na Lei Complementar nº 018/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas para Zona Especial de Interesse Social - ZEIS-1 as áreas identificadas nos mapas constantes dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei, atualmente localizadas em Zona Urbana - ZUR, na forma da Lei Complementar nº 018/2007, assim especificadas:

I - Anexo I - Área localizada no bairro Prolar, nas proximidades da Rua Alfredo Couto Teixeira e Avenida Arco Íris.

II - Anexo II - Área contínua margeada pela Rua Goulart Correia, localizada no bairro Vila Merlo, estendendo-se ao sul para bairro Cariacica-Sede e ao norte para bairro denominado Área não identificada ½.

III - Anexo III - Área margeada pela Rua Florentino Avidos, localizada no bairro denominado Área não identificada ½, com pequena porção ao Sul, estendendo-se para o bairro Vila Merlo.

IV - Área localizada no bairro Santa Luzia ao sul da Estrada Roças Velhas.

Art. 2º Fica alterada para Zona de Ocupação Limitada - ZOL a área contínua localizada na margem esquerda da Rodovia Paulo Nascimento, nos bairros Cariacica-Sede e área não identificada 1/2, identificada no Mapa constante do Anexo V, atualmente localizada em Zona Urbana - ZRU, na forma da Lei Complementar nº 018/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 26 de junho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 66662

DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

REGULAMENTA A COMISSÃO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS.

Considerando a notificação recomendatória nº 02/2013, expedida pela 2ª Promotoria Cível de Cariacica, que determina as adequações no espaço físico dos órgãos públicos a fim de garantir o livre acesso das pessoas portadoras de deficiência;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Vistoria de Instalações Públicas - VIP.

Art.2º - A VIP fica subordinada técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

§ 1º - Os atos praticados pela VIP deverão ser apresentados sob a forma de relatório, devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta em que se encontra subordinada para que produza efeitos legais.

Art.3º - A VIP desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art.4º - As atribuições da VIP são as abaixo especificadas:

I - Vistoria instalações públicas utilizadas e sob a administração do Município de Cariacica;

II - Realizar uma análise acerca da situação das instalações, bem como das eventuais medidas para implantação das adequações necessárias para garantia a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência;

III - Realizar um levantamento objetivando conhecer a real condição do município para assumir o compromisso junto ao Ministério Público Estadual para satisfação integral das disposições contidas na notificação recomendatória;

Art.5º - A VIP será composta por 03 (três) membros, indicados cada um, pelas seguintes secretarias: SEMGEP, SEMOB E SEMDUR.

Art. 6º - Esta Comissão é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 7º - Esta comissão terá validade enquanto durarem os trabalhos necessários a conclusão de seus objetivos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de junho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 66473

Edital de Prorrogação

Concurso Público

Edital nº 01/2012

O Prefeito Municipal de Cariacica, em conformidade com o subitem 1.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2012, prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público realizado através do Edital supramencionado e homologado em 03 de julho de 2012 para os cargos de Analista Municipal de Nível Superior I -Arquitetura e Urbanismo, Analista Municipal de Nível Superior I - Auditoria Interna, Analista Municipal de Nível Superior I - Biblioteconomia, Analista Municipal de Nível Superior I - Comunicação Social, Analista Municipal de Nível Superior I - Engenharia Agrônoma, Analista Municipal de Nível Superior I - Engenharia Ambiental, Analista Municipal de Nível Superior I - Fonoaudiologia, Analista Municipal de Nível Superior I - Odontologia (Clínico Geral Plantonista), Analista Municipal de Nível Superior I - Turismo, Analista Municipal de Nível Superior I - Serviço Social, Fiscal de Tributos Municipais I - Fiscalização Tributária, Fiscal Municipal de Serviços I - Obras e Posturas e Médico Veterinário I - Medicina Veterinária.

Cariacica, 10 de junho de 2014.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Protocolo 66469

AVISO DE CONVOCAÇÃO

1º Concurso Cultural de Desenho - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

RESOLVE:

Art. 1º Faz saber que o Edital de Convocação para o 1º Concurso Cultural de Desenho - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica (www.cariacica.es.gov.br), a partir do dia 01 de julho de 2014, no qual constaram as regras e prazos a serem cumpridos.

Cariacica, 25 de Junho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 66502

PORTARIA/GP/Nº 282 DE 26 DE JUNHO DE 2014

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a servidora estatutária Rhovena Gurgel de Lima, matrícula nº 112318, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, partir de 03 de junho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 26 de junho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 66470

PORTARIA/GP/Nº 283 DE 26 DE JUNHO DE 2014

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a servidora Vilmara de Souza Claudino, matrícula nº 33461, do cargo de Assistente Técnico I, da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 2º - Exonerar a servidora Solange Galhi de Almeida, matrícula nº 113862, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Exonerar a servidora Clarice da Conceição Nascimento Loureiro, matrícula nº 83235, do cargo de Secretario de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 4º - Exonerar a servidora Monica Mota Pelicione, matrícula nº 114208, do cargo de Assistente Técnico II, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 5º - Exonerar o servidor Hudson Jaconini Cordeiro, matrícula nº 112532, do cargo de Secretario de Gabinete, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 6º - Exonerar a servidora Marcia Almeida Rangel, matrícula nº 111720, do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 7º - Nomear Genilza Chaves dos Santos, no cargo de Assistente Técnico I, Padrão C-4, na Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 8º - Nomear Guilherme Erlarcher Oggioni, no cargo de Assessor Técnico, Padrão C-1, no Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Nomear Ralbertz Tadeu de Souza, no cargo de Assistente